

**RESOLUÇÃO N° 038, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Institui e disciplina o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itupeva – RPPS, e dá outras providências.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO ITUPEVA PREVIDÊNCIA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 29 da Lei Complementar nº 483, de 20 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de manter atualizada, íntegra e fidedigna a base cadastral dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, condição essencial à governança previdenciária e à higidez atuarial do Plano de Benefícios;

**CONSIDERANDO** que a atualização cadastral periódica constitui requisito indispensável à elaboração do Estudo Atuarial Anual, bem como ao atendimento das exigências dos órgãos de controle e à alimentação dos sistemas federais, a exemplo de CADPREV-Web, eSocial e SIRC;

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 122, § 1<sup>a</sup>, da Lei Complementar nº 388, de 11 de dezembro de 2015, que indica, preferencialmente, o prazo de periodicidade do recadastramento para inativos e pensionistas de 02 (dois) anos;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 123 e 128, inciso X, da Lei Complementar nº 388, de 11 de dezembro de 2015, que determinam a realização de censo previdenciário e a atualização permanente dos registros dos segurados;

**CONSIDERANDO** o dever institucional do Itupeva Previdência de prevenir inconsistências cadastrais, irregularidades e riscos atuariais, promovendo a melhoria contínua dos processos de concessão e manutenção de benefícios;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de observância das normas relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**RESOLVE:****CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E PERIODICIDADE DO CENSO**

**Art. 1º** Fica instituído o **Censo Cadastral Previdenciário**, destinado à atualização, validação e consolidação das informações cadastrais, funcionais, financeiras e previdenciárias dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itupeva – RPPS.

**Art. 2º** O Censo Cadastral Previdenciário será realizado a cada 02 (dois) anos, ou em periodicidade diversa quando determinado pelo Itupeva Previdência ou pelos órgãos de controle externos.

Parágrafo único. O procedimento censitário constitui instrumento técnico-administrativo essencial ao equilíbrio atuarial do RPPS.

## CAPÍTULO II DOS SUJEITOS OBRIGADOS

**Art. 3º** Estão obrigados à realização do Censo:

I – os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta, Autárquica e da Câmara Municipal;

II – os aposentados vinculados ao RPPS;

III – os pensionistas titulares de benefícios previdenciários.

Parágrafo único. A obrigatoriedade permanece independentemente de licenças, afastamentos ou demais hipóteses que inviabilizem a presença física no local de trabalho.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO DO CENSO

**Art. 4º** A coordenação, supervisão e execução administrativa do Censo caberá ao Departamento Previdenciário do Itupeva Previdência, responsável por:

I – planejar, organizar e acompanhar todas as etapas do procedimento;

II – validar documentos e informações;

III – emitir orientações e instruções complementares;

IV – elaborar o relatório consolidado ao término do Censo.

## CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE REALIZAÇÃO

**Art. 5º** O recadastramento poderá ser realizado:

I – presencialmente, nas dependências do Itupeva Previdência;

II – eletronicamente, por meio do Portal de Serviços Digitais do Instituto ou outra plataforma oficial instituída para tal finalidade.

**§1º** Para segurados impossibilitados de locomoção, o recenseamento poderá ser realizado mediante visita domiciliar ou hospitalar, condicionada à apresentação de documento comprobatório.

**§2º** Nos casos de reclusão, a condição deverá ser comprovada mediante declaração da autoridade competente.

§3º A impossibilidade de realização no prazo estipulado deverá ser formalmente justificada pelo segurado, com apresentação de documentação comprobatória.

§4º Poderá ser exigido registro fotográfico ou biométrico, presencial ou eletrônico, para fins de verificação e validação da identidade do segurado.

## CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO E DOS DOCUMENTOS

**Art. 6º** O Itupeva Previdência publicará **Editais de Convocação**, no Diário Oficial do Município e em seu sítio eletrônico oficial, contendo:

- I – orientações gerais e operacionais;
- II – cronograma preferencial por mês de aniversário;
- III – lista de documentos e comprovações exigidas;
- IV – regras para agendamento do atendimento presencial.

**Art. 7.** O Censo Previdenciário deverá assegurar, de forma permanente, a atualização, validação e consistência cadastral dos dados dos segurados, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangendo, no mínimo, o seguinte rol de informações:

I – **dados de identificação do segurado**, compreendendo, no mínimo: nome completo, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, data de nascimento, sexo, cor/raça, matrícula funcional, estado civil, nível de escolaridade e informação sobre a existência de união estável, quando o estado civil for diverso de casado;

II – **dados de identificação do cônjuge ou companheiro**, incluindo, obrigatoriamente: CPF, nome completo e data de nascimento;

III – **informações relativas aos dependentes**, contemplando, no mínimo: CPF, nome completo, data de nascimento e a condição de dependência, especialmente nos casos de dependente não emancipado inválido, absoluta ou relativamente incapaz, conforme declaração ou decisão judicial, bem como enteado ou menor tutelado com comprovada dependência econômica, situações estas relevantes para a caracterização da condição de beneficiário previdenciário.

## CAPÍTULO VI DA VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DILIGÊNCIAS

**Art. 8º** No recadastramento eletrônico, o segurado poderá:

- I – confirmar que não houve alterações; ou
- II – informar atualizações, cuja validade dependerá da apresentação da documentação comprobatória.

Parágrafo único. A inexistência de alterações não dispensa a obrigatoriedade da validação cadastral.

**Art. 9º** O Itupeva Previdência poderá, sempre que necessário:

- I – solicitar documentos complementares;
- II – realizar diligências internas;
- III – convocar novamente o segurado;
- IV – efetuar verificações junto a bases oficiais, para fins cadastrais, atuariais ou de auditoria.

## CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DOS DADOS PARA FINALIDADES ATUARIAIS E DE CONTROLE

**Art. 10** Os dados coletados serão utilizados para:

- I – elaboração do Estudo Atuarial Anual;
- II – cumprimento de obrigações junto ao CADPREV-Web, eSocial, SIRC e bases federais correlatas;
- III – auditorias internas e externas;
- IV – atualização dos registros funcionais e previdenciários;
- V – aperfeiçoamento dos processos de concessão e manutenção de benefícios.

## CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

**Art. 11.** O não cumprimento da obrigação de realização do Censo Cadastral Previdenciário no prazo estabelecido importará, de forma automática, na suspensão do pagamento da remuneração, dos proventos ou da pensão, a partir do mês subsequente ao término do prazo fixado no Edital de Convocação.

**§1º** A recomposição dos pagamentos ficará condicionada à efetiva realização do recadastramento e à validação das informações pelo Itupeva Previdência, não havendo efeitos retroativos para o período de suspensão, salvo decisão administrativa fundamentada.

**§2º** No caso de servidor ativo, o não atendimento à obrigação censitária caracterizará infração disciplinar, em razão da violação dos deveres funcionais previstos no art. 467 do Estatuto dos Servidores Municipais de Itupeva, especialmente aqueles relativos a:

- I – cumprir normas legais e regulamentares (inciso I);
- II – observar e manter-se atualizado quanto às normas internas do órgão (inciso II);
- III – acatar determinações administrativas e hierárquicas (inciso IV);
- IV – atuar com diligência e responsabilidade funcional (inciso VI);
- V – manter postura colaborativa no ambiente institucional (inciso XV);

VI – atender aos requisitos de segurança e acesso aos sistemas oficiais, quando aplicável;

VII – atualizar seus dados cadastrais e atender ao recenseamento periódico;

VIII – prestar informações obrigatórias à Administração;

IX – atender requisições de documentos e informações;

X – comparecer às convocações administrativas, salvo motivo justificado.

**§3º** Para fins disciplinares, a apuração de responsabilidade observará rigorosamente o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal aplicável.

**§4º** A penalidade de suspensão prevista no caput poderá ser afastada mediante justificativa formal, devidamente instruída com documentação comprobatória, submetida à análise administrativa do Itupeva Previdência.

**§5º** A suspensão prevista neste artigo aplica-se igualmente a aposentados e pensionistas, quando não realizarem o recadastramento no prazo estabelecido.

## CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS DE RECURSOS HUMANOS

**Art. 12.** Compete aos órgãos de Recursos Humanos da Administração Direta, Autárquica e da Câmara Municipal apoiar a execução do Censo Cadastral Previdenciário, incumbindo-lhes:

I – promover ampla divulgação do procedimento censitário em suas unidades;

II – orientar os servidores sob sua gestão quanto à obrigatoriedade e aos procedimentos do recadastramento;

III – fornecer ao Itupeva Previdência informações e documentos funcionais sempre que requisitados;

IV – comunicar formalmente situações de afastamento ou impedimentos que possam repercutir na realização do Censo.

## CAPÍTULO X DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 13.** O tratamento dos dados pessoais decorrentes do Censo Cadastral Previdenciário observará integralmente os princípios, regras e salvaguardas previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedada a utilização das informações para finalidades diversas das previdenciárias, atuariais, cadastrais ou de controle institucional.

**§1º** O Itupeva Previdência adotará medidas técnicas e administrativas destinadas à preservação da integridade, segurança, confidencialidade e disponibilidade dos dados, conforme melhores práticas de governança em proteção de dados.

**§2º** O acesso às informações será restrito aos agentes públicos formalmente autorizados, exclusivamente no exercício das atribuições inerentes às suas funções.

## CAPÍTULO XI DO RELATÓRIO FINAL

**Art. 14.** Após o encerramento do Censo Cadastral Previdenciário, o Departamento Previdenciário elaborará Relatório Final Consolidado, contendo análise, diagnóstico, estatísticas, inconsistências encontradas e recomendações de aprimoramento, o qual será encaminhado:

- I – ao Conselho Deliberativo;
- II – ao Conselho Fiscal;
- III – à Diretoria Executiva;
- IV – à Assessoria Atuarial;
- V – ao Chefe do Poder Executivo, quando cabível.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O Itupeva Previdência poderá expedir normas complementares, instruções de serviço e orientações técnicas destinadas à plena execução desta Resolução.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JULIANE BONAMIGO**  
Diretora Presidente

Itupeva Previdência Lavrada, publicada e registrada pela Diretoria Administrativa, na data supra.

**KATTIA RODRIGUES DE MORAES**  
Diretora Administrativa